

**CONTRATO PARA “FORNECIMENTO DE SEGUROS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE AVEIRO (AQ14/2023) – LOTES 2 E 3” -----**

--- Entre o: -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501128840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, , natural concelho e com domicílio profissional no Edifício Paços do Concelho, Praça do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

e -----

--- **Caravela – Companhia de Seguros, SA**, com sede na Avenida Marquês de Tomar, n.º 2, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 503640549, com o capital social de 44.388.315,20€ (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e quinze euros e vinte centimos), adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por , com domicílio profissional na Avenida Marquês de Tomar, n.º 2, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa , portador do cartão de cidadão número válido até , contribuinte fiscal número , que outorga com poderes para este ato na qualidade de Procurador da mencionada firma, poderes que lhe são conferidos pelo teor da Certidão Permanente e pela Procuração datada de 16 de setembro de 2024. -----

---Na sequência da celebração em janeiro de 2024, do Acordo Quadro de Fornecimento de Seguros (AQ 14/2023 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de

Aveiro, foi, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de dezembro de 2024, adjudicado e aprovada a minuta do contrato para “Fornecimento de Seguros ao Abrigo do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (AQ 14/2023) – Lotes 2 e 3”, após consulta prévia realizada nos termos do art.º 259.º, do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação. O respetivo procedimento concursal foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 4 de dezembro de 2024.-----

O presente contrato rege-se pelo articulado nas cláusulas seguintes:-----

**--- Cláusula Primeira – Objeto do Contrato-----**

1.º - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Seguros ao Abrigo do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (AQ 14/2023) – Lotes 2 e 3.-----

2.º - O segundo outorgante é responsável pelo fornecimento de seguros, em conformidade com as especificações técnicas constantes do artigo 1.º e do Anexo E do Caderno de Encargos (adiante designado por CE).-----

**--- Cláusula Segunda – Contrato-----**

1.º - O presente contrato resulta da conjugação do CE do Acordo-Quadro, do CE do procedimento concursal, do convite para apresentação de proposta e do conteúdo da proposta adjudicada, do qual fazem parte integrante;-----

2.º - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;-----

3.º - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no ponto 1.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo

outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

**--- Cláusula Terceira – Prazo de Execução Contratual**-----

1.º - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025, salvo se for atingido, previamente, o valor máximo do contrato; -----

2.º - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

**--- Cláusula Quarta – Preço Contratual**-----

1.º - Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o preço resultante da aplicação dos preços constantes das propostas adjudicadas, submetidas na Plataforma de Contratação Pública “*acinGov*” a 16 de dezembro de 2024, no montante máximo total de **101.300,21€** (cento e um mil e trezentos euros e vinte e um cêntimos), isento de IVA. A referida importância tem o **compromisso n.º 2024/2497**, pela **Requisição Externa n.º 113**, datada de 7 de janeiro de 2025, em vigor nas rubricas 0102/01030901 e 0102/020212. -----

2.º - Ao mencionado montante máximo total, corresponde ao Lote 2 a importância de 89.702,33€ (oitenta e nove mil, setecentos e dois euros e trinta e três cêntimos) e ao Lote 3 a importância de 11.597,88€ (onze mil, quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos), todas isentas de IVA. -----

**--- Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**-----

1.º - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

2.º - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto a elementos e valores

indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no mesmo prazo. -----

**--- Cláusula Sexta – Caução-----**

Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, foi Apresentado o Certificado Seguro Caução n.º 72-100500-28, emitido pela Caravela – Companhia de Seguros, S.A. com sede na Av. Marquês de Tomar, n.º 2, 3.º andar, Lisboa, datado de 3 de janeiro de 2025, pela importância de 5.065,01€ (cinco mil e sessenta e cinco euros e um centimo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação. -----

**--- Cláusula Sétima – Obrigações do Segundo Outorgante -----**

1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do presente contrato dentro das cláusulas previstas e fixadas no CE, pelos preços indicados na proposta, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu cumprimento; -----

2.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem do presente contrato as obrigações constantes do Anexo E – especificidades Técnicas do CE;-----

3.º - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

**--- Cláusula Oitava – Dever de Sigilo -----**

O Segundo Outorgante compromete-se a manter sigilo sobre todos os factos de que venha a ter conhecimento na execução do presente contrato. -----

**--- Cláusula Nona – Penalidades Contratuais-----**

1.º - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo Primeiro Outorgante nos termos do Acordo-Quadro AQ 14/2023 e confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do mesmo Acordo-Quadro. -----

2.º - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do ponto anterior; -----

**--- Cláusula Décima – Foro Competente -----**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem, nos termos do previsto na cláusula 20.º do CE. -----

**--- Cláusula Décima Primeira – Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas -----**

O presente contrato não está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

**--- Cláusula Décima Segunda – Gestor do Contrato -----**

Por despacho do Presidente da Câmara datado de 27 de dezembro de 2024, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado gestor do presente Contrato,

Assistente Técnica. -----

**--- Cláusula Décima Terceira – Proteção de Dados -----**

O Segundo Outorgante compromete-se ainda, a dar cumprimento às obrigações decorrentes da aplicação no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados disciplinado pelo Regulamento 679/2016 do Parlamento e Conselho da União Europeia e demais legislação em vigor. -----

**--- Cláusula Décima Quarta– Legislação Aplicável -----**

Em tudo o que for omissis no presente contrato e demais peças procedimentais, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no CCP alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, no Acordo Quadro de Fornecimento de Seguros da Central de Compras de Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (AQ 14/2023) e

demais legislação aplicável. Não se tratando de omissão, mas sendo suscitada interpretação duvidosa de qualquer cláusula em peça de procedimento, atender-se-á ao disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

--- O Segundo Outorgante fez prova, mediante apresentação de certidão/declaração, de que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português [incluindo RCBE nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação], bem como, por contribuições à Segurança Social. ----

--- São arquivados os seguintes documentos:-----

---- a) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 2 de dezembro de 2024;

---- b) Certidão Permanente, obtida via Internet; -----

---- c) Certificados do Registo Criminal, datados de 13 de novembro de 2024, 5 de dezembro de 2024, 12 de dezembro de 2024, 13 de dezembro de 2024 e 13 de janeiro de 2025; -----

---- d) Certidão do Serviço de Finanças, datada de 27 de dezembro de 2024;-----

---- e) RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo); -----

---- f) Procuração, datada de 16 de setembro de 2024;-----

---- g) Certificado de Seguro Caução, datado de 3 de janeiro de 2025;-----

---- h) Acordo de Tratamento de Dados; -----

---- i) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 28 de dezembro de 2024;-----

---- j) Original do processo administrativo. -----

--- E para constar se lavrou o presente Contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos e por mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e

vinte e dois, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO  
Digitally signed by DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO  
Date: 2025.01.16 17:02:52 Z

[Assinatura Qualificada]

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE: -

Dados: 2025.01.16 15:43:07 Z

A OFICIAL PÚBLICO: -----

VERA MÓNICA RIBEIRO ABRANTES  
Assinado de forma digital por VERA MÓNICA RIBEIRO ABRANTES  
Dados: 2025.01.16 17:07:05 Z

